

8-04-4 f)	- Combustíveis para o fcp	Exp	5.000,00
8-04-4 h)	- Conservação de prédios	Exp	150.000,00
8-63-3 a)	- Combust. e lubrif. (água e esgoto)	Exp	4.000,00
8-33-2 a)	- Materiais e utensílios para ensino	Exp	30.000,00
8-33-4 a)	- Despesas diversas de ensino	Exp	500.000,00
8-81-1 a)	- Pessoal Jornalístico (serviço Urbano)	Exp	148.000,00
8-82-3 a)	- Madeiras e pregos (serviço Rural)	Exp	250.000,00
8-82-3 b)	- Combust. e lubrif. (serviço Rural)	Exp	150.000,00
8-82-3 c)	- Telas e consertos (serviço Rural)	Exp	400.000,00
8-82-4 a)	- Despesas diversas (serviço Rural)	Exp	410.000,00
8-99-4 a)	- Imprevistas (Eventuais)	Exp	200.000,00

Art.º 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 12 de agosto de 1960

[Assinatura]
 Prefeito Municipal
 Orestes Amaral
 Secretário

Lei nº 43/60.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Art.º 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir para o corrente exercício, os créditos suplementares seguintes:-

Verba:-

8-82-1 b)	- 2 Motoristas das Motocicletas	Exp	100.000,00
8-82-1 d)	- Pessoal Jornalístico (serviço Rural)	Exp	100.000,00
8-82-1 e)	- Motorista	Exp	50.000,00

8-99-4a) - Despesas Imprevistas (Eventuais) R\$ 100.000,00

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 31 de outubro de 1960

João
 Prefeito Municipal
 Orestes Amoral
 Secretário

Lei nº HH/60.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento da Receita e Despesa do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para o exercício de 1961, na importância de R\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil cruzeiros), os quais obedecerão a legislação em vigor e a classificação constante dos anexos.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor a 1ª de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.-

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 31 de outubro de 1960

João
 Prefeito Municipal
 Orestes Amoral
 Secretário

5 5 7 5